

LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 06 DE JUNHO DE 2024



DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO GRUPO MAGISTÉRIO (PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER A NECESSIDADE POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ	
PUBLIADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR	
DATA:	07, 06, 2024
ANO VII Nº	2161
PAG. Nº	4 es
ASSINATURA:	



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 418, DE 06 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO GRUPO MAGISTÉRIO (PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA), PARA ATENDER A NECESSIDADE POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, FAZ SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o disposto nas Leis Municipal nº 089/2003, Lei nº 386/2022, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, professores da Educação Básica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Pública Municipal de Ensino, distribuídos da seguinte forma:

- I - Professores de educação infantil;
- II - Professores dos anos iniciais do ensino fundamental/educação especial;
- III - professores dos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta lei será precedida de Processo Seletivo Simplificado de provas de título, que será regulamentado por seu respectivo Edital.

Art. 3º - O Edital referido no artigo anterior será amplamente divulgado, com prazo de inscrição não inferior a 02 (dois) dias e estabelecerá os critérios de classificação para a contratação e o número de vagas a serem preenchidas.

Art. 4º - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente, conforme os critérios estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado de contratação.

Art. 5º - A classificação final dos candidatos inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos no Edital de chamamento, será publicada em data estipulada no referido Edital.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela constituição de comissão para a realização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, podendo fazer a contratação de especialista para a análise de títulos, de conformidade com a legislação que rege as contratações para o serviço público.

Art. 7º - Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho para suprir a necessidade em caráter excepcional das escolas da rede municipal de ensino, decorrentes de desistências de professores dos últimos processos seletivos, afastamentos legais de servidores no



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

exercício da docência e aquelas que precisam ser supridas por inexistência de candidatos concursados e habilitados e atenderá a necessidade do ensino público compreendido em:

- I - Ministrará aulas em período normal;
- II - Ministrará aulas de reforço no contra turno ou em horário específico entre turnos;
- III - Executar programas de correção de fluxo dos alunos;
- IV - Implantar projetos educacionais de recuperação e recomposição de aprendizagem;
- V - Lecionar em classes atribuídas a docentes que se encontram afastados ou de licença, nos termos da legislação em vigor.
- VI - Substituição de docentes por desistência em concurso público ou processo seletivo.
- VII - Ministrará aulas, auxiliar outro professor e assistir alunos da educação especial.

Art. 8º - A habilitação, pré-requisitos e descrição sintética das atribuições e obediência são as especificadas na Lei nº 386/2022 - Plano de Carreira do Magistério, Lei 089/2003 - Estatuto do Servidor.

Art. 9º - Somente poderão ser contratados profissionais que atendam aos critérios estabelecidos no Edital, de acordo com a instrução mínima exigida para os cargos de provimento efetivo.

Art. 10 - Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos conforme a legislação municipal, Lei nº 088/2003 - Plano de Carreira do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 11 - Serão asseguradas 10% (dez por cento) das vagas da presente contratação para candidatos PCD (pessoa com deficiência), desde que as atribuições dos cargos sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, em obediência a legislação pertinente.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13 - A Lei autorizativa terá vigência para o ano de 2024, prorrogável por mais um ano a contar da homologação do resultado final.

Art. 14 - As contratações dos professores poderão ser rescindidas a qualquer tempo no caso de cessar a necessidade excepcional e por interesse da administração Pública.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cantá - RR, 06 de junho de 2024.


ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal